

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
036/2022 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI UFSJ E O
INSTITUTO ESPINHAÇO
BIODIVERSIDADE, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL.

A **Universidade Federal de São João del-Rei**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato

magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de

Parágrafo Único Este Acordo de Cooperação não prevê e não estabelece repasse de recursos financeiros a qualquer das Partes. Haverá, quando couber, o apoio para a realização das atividades relacionadas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, o qual será previamente ajustado e formalizado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Instituto Espinhaço e à UFSJ a implementação de ações conjuntas ou compartilhadas, convergindo esforços para a consecução efetiva do presente Acordo de Cooperação, observando-se as legislações ambientais, municipais, estaduais, federais e demais aplicáveis.

Caso seja necessária a contratação ou a disponibilização de pessoal de uma Parte a outra, esta ocorrerá sem a configuração de vínculo empregatício de qualquer natureza entre os partícipes, obedecendo ao disposto no artigo 3º da lei nº 11.788/2008.

2.1

2.2.6 Disponibilizar para a Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço instalada na área pertencente à UFSJ, sem custos para o Instituto Espinhaço, os serviços de água, energia elétrica, segurança privada e rede de internet;

2.2.7 Apoiar técnica e institucionalmente o Instituto Espinhaço, compartilhando informações, dados técnicos e produtos das pesquisas realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

2.2.8 Apoiar o Instituto Espinhaço com capacitação técnica nas agendas de recomposição de vegetação nativa, restauração florestal, conservação de solo e água, manejo e uso sustentável de recursos florestais, produção de sementes e mudas de espécies florestais, segurança hídrica e conservação da biodiversidade;

2.2.9 Realizar pelo menos 1 (uma) pesquisa, ensino e/ou extensão por semestre com os discentes da UFSJ em conjunto com o Instituto Espinhaço, com inclusão das partes nas publicações, utilizando a estrutura da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, instalada nas dependências da UFSJ;

2.2.10 Disponibilizar a participação dos colaboradores do Instituto Espinhaço em uma aula de Introdução à Engenharia Florestal e áreas relacionadas, por semestre, a fim de apresentar aos discentes o Instituto Espinhaço e suas dependências, e incentivar os alunos 1 0 595xƒdEspitez017(pr d)9(a bij-3(ent d)9(a bi4(ur

2.2.18 Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação de serviços, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho;

2.2.18.1 - A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

a) Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

b) Acompanhamento e análise dos custos.

2.2.19 Disponibilizar ao Instituto Espinhaço a cessão de direito de uso de bem imóvel, com o fornecimento de água e energia elétrica, segurança privada e rede de internet destinado à utilização das estruturas e unidades de produção de mudas para Projetos do Instituto Espinhaço, observadas as exigências legais necessárias, mediante Termo Aditivo de cessão a ser firmado entre as PARTES, na forma do Anexo I.

2.2.20 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.3 Compete ao INSTITUTO ESPINHAÇO:

2.3.1 Colaborar nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

2.3.2 Possibilitar o uso pela UFSJ de até 06 (seis) canteiros da Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço visando à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão pelos docentes da UFSJ;

2.3.3 Executar projeto de engenharia para implantação de sistema de irrigação por nebulização na casa de vegetação construída em área contígua à Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, no limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O prazo para implantação desta obra de engenharia será de até 12 (doze) meses, após a assinatura deste Instrumento;

2.3.4 Executar projeto de engenharia para implantação Jardim Clonal ao lado da casa de vegetação, no limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O prazo para implantação desta obra de engenharia será de até 18 (dezoito) meses, após a assinatura deste Instrumento;

2.3.5 Executar projeto de engenharia para implantação de talude em área localizada na Unidade Produtiva do Instituto Espinhaço, instalada em área da UFSJ, em Sete Lagoas. O prazo para implantação desta obra de engenharia será de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação;

2.3.6 - Empreender esforços administrativos no sentido de captar recursos financeiros para viabilizar a expansão da capacidade de produção da Unidade Produtiva de Sete Lagoas, até o 24º (vigésimo quarto) mês desde que haja a liberação pela UFSJ, por meio de Termo Aditivo, se preciso, de área necessária para a referida expansão das estruturas da Unidade Produtiva;

2.3.7 - Realizar ações permanentes de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Unidade Produtiva, realizadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Instituto Espinhaço;

2.3.8 Oportunizar estágios para os alunos da UFSJ junto ao Instituto Espinhaço e seus parceiros, atuando como apoio local para ensino, pesquisa e/ou extensão, visando proporcionar atividades de

CLÁUSULA SEXTA DO PLANO DE TRABALHO

6.1 É parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o Projeto e o Plano de Trabalho elaborados pelas partes acordantes, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das atividades, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento-

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

7.1 Serão incorporadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante Termos Aditivos, quaisquer acréscimos ou alterações, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para

consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

16.1 -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/06/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2022 - GABIN (11.00)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:26)

RAILLAN PELLUZZI DOS SANTOS

TERCEIRIZADO

CPF: 105.285.946-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **27/06/2022** e o código de verificação: **5c2687cc88**